



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 3

Regula a concessão de Diárias no Tribunal de Contas.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Estadual nº 272/70

Lei Estadual nº 296/70

Decreto Federal nº 50524/61

Decreto Federal nº 52388/63

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a sua Lei Orgânica estabelece que "os funcionários do Tribunal de Contas ficam sujeitos às normas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe" (art.62);

Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado determina que o cálculo das diárias seja feito na base do nível de vencimento do cargo (§ 1º do art. 182), sem, contudo, haver o Executivo Estadual, ainda, regulamentado o assunto, como recomenda o artigo;

Considerando que a Constituição Federal recomenda que sejam respeitadas, nos Estados, as normas relativas aos funcionários públicos, inclusive a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal (art. 13, V);

Considerando que o critério de 1/30 (um trinta avos) do nível de vencimento do cargo, como equivalente de uma diária, não atende à realidade atual do custo de alimenta



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

*[Handwritten signature]*

-2-

ção e pousada;

Considerando que o critério adotado pelo Executivo Federal para indenização dessa despesa toma por base o salário mínimo vigente na localidade para onde se desloca o servidor, em relação aos vencimentos do cargo efetivo, do cargo em comissão ou função gratificada, e estabelece limites mínimo e máximo, em 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, do salário mínimo vigente no local de destino, permitindo, ainda, para os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada cujo valor do símbolo seja superior ao da referência base do maior nível de vencimento, a diária igual a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo em vigor na localidade aonde se destina (Decreto nº 52388/63);

Considerando os valores constantes do ANEXO I;

Considerando a necessidade de que seja adotado um critério iniforme que regule a matéria;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ao servidor do Tribunal de Contas que se deslocar temporariamente da sede, em objeto de serviço, conceder-se-á uma diária a título de indenização de despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - As diárias são devidas a partir do dia do embarque, inclusive, até o dia do desembarque do servidor, quando do seu regresso.

Art. 3º - O valor da diária será calculado com base no salário mínimo vigente na localidade de destino em relação aos vencimentos do cargo efetivo, do cargo em comissão ou função gratificada do servidor, observados os percentuais abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

-3-

- I - CARGOS EFETIVOS
- a) Padrão I a V. . . . . 25%
  - b) Padrão VI a X. . . . . 30%
- II - FUNÇÕES GRATIFICADAS: 35%
- III - SECRETÁRIO-GERAL, PROCURADORES, AUDITORES E JUIZES. . . . . 35%

Art. 4º - A diária será integral quando o servidor passar mais de 12 horas fora da sede.

§ 1º - Quando a permanência do servidor for entre 5 e 12 horas fora da sede, ele receberá apenas meia diária.

§ 2º - Nos casos em que seja devida meia diária, mas o interesse do serviço exija pernoite, a diária será integral.

Art. 5º - Não são devidas diárias nos dias em que, estando fora da sede em objeto de serviço, o servidor faltar ao trabalho, salvo por motivo justificado.

Art. 6º - Os Juizes, Procuradores, Auditores e Secretário-Geral, quando em viagem de serviço fora do Estado, perceberão a título de representação mais 50% (cinquenta per cento) do montante das diárias a que tiverem direito.

Art. 7º - Para fazer face às despesas de viagem, será concedido ao servidor designado um adiantamento especial equivalente ao montante das despesas previstas nos termos desta Resolução, nunca superior a dois meses de retribuição do servidor.

Parágrafo único - É vedada a concessão de



ESTADO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

-4-

adiantamento a servidor que já seja responsável por outro da mesma natureza.

Art. 8º - A liquidação do adiantamento de que trata o artigo anterior será feita mediante a declaração das diárias devidas e a comprovação das despesas realizadas, em modelo próprio, que se constituirá em documento de Caixa, depois de devidamente examinada a legalidade das mesmas, pelo Setor de Pessoal do Tribunal de Contas, e autorizado o seu pagamento pela autoridade competente.

§ 1º - Nessa oportunidade, a diferença, quando houver, entre o adiantamento concedido e o valor da indenização autorizado, será recolhida à Tesouraria do Tribunal de Contas, ou reembolsada ao servidor, conforme o caso.

§ 2º - A critério da autoridade que determinou o deslocamento de servidor, deverá ser apresentado um relatório de viagem, escrito ou oral, por ocasião da prestação de contas.

Art. 9º - Regressando à sede, o servidor terá o prazo de 8 (oito) dias para prestar contas do adiantamento recebido e devolver as diárias recebidas em excesso, as quais, em caso contrário, serão descontadas em seus vencimentos ou remuneração.

Art. 10 - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício, pelo que só deverá ser autorizado o deslocamento de servidor em objeto de serviço quando certificada a existência de verba própria para cobertura das diárias previstas.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data -



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

C

-5-

da instalação do Tribunal de contas.

Aracaju, Sala das Sessões do Tribunal de  
Contas de Sergipe, em 13 de julho de 1970.

*Manuel Cabral Machado*  
Manuel Cabral Machado, PRESIDENTE

*Juarez Alves Costa*  
Juarez Alves Costa, VICE-PRESIDENTE

*João Evangelista Maciel Porto*  
João Evangelista Maciel Porto, JUIZ

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Joaquim da Silveira Andrade, JUIZ

*João Moreira Filho*  
João Moreira Filho, JUIZ

*José Amado Nascimento*  
José Amado Nascimento, JUIZ

*Carlos Alberto de Barros Sampaio*  
Carlos Alberto de Barros Sampaio, JUIZ

*José Carlos de Souza*  
José Carlos de Souza, PROCURADOR

*Hugo Costa*  
Hugo Costa, PROCURADOR



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 3

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE

<u>Nível</u>	<u>Série de Classe</u>	<u>Vencimento</u> <u>Cr\$</u>	<u>Diária</u> <u>(1/30)</u>
- - -	Juiz	1.800,00	60,00
ETC - 201	Procurador	1.440,00	48,00
" - 101	Auditor	1.440,00	48,00
ATC - XI	Secretário-Geral	1.400,00	45,00
" - X	Escrivão	1.200,00	40,00
" - IX	(Oficial Instrutivo Contador	1.100,00	36,60
" - VIII	Técnico em Contabilidade, B	700,00	23,30
" - VII	" " " " , A	650,00	21,60
" - VI	Oficial de Administração	600,00	20,00
" - V	Documentarista	450,00	15,00
" - IV	Escriturário-Datilógrafo	400,00	13,30
" - III	Motorista	250,00	8,30
" - II	Atendente, B	230,00	7,60
" - I	Atendente, A	200,00	6,60

VALORES DE DIÁRIAS

com base no salário-mínimo regional

	<u>Salário</u> <u>Mínimo</u> <u>Cr\$</u>	<u>10%</u> <u>Mn.</u> <u>Cr\$</u>	<u>20%</u> <u>-</u> <u>Cr\$</u>	<u>30%</u> <u>Mx.</u> <u>Cr\$</u>	<u>35%</u> <u>-</u> <u>Cr\$</u>
MA, PI, CE, RN, PB, AL, SE:	124,80	12,48	24,96	37,44	43,68
AM, PA:	134,40	13,44	26,88	40,32	47,04
PE, BA, GO, MT:	144,00	14,40	28,80	43,20	50,40
ES:	156,00	15,60	31,20	46,80	54,60
PR, SC, RS:	170,40	17,04	34,08	51,12	59,64
MG, DF:	177,60	17,76	35,52	53,28	62,16
RJ, GB, SP:	187,20	18,72	37,44	56,16	65,50